



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## LEI Nº 922/2022

**FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, AOS SERVIDORES E AOS VEREADORES, QUANDO EM MISSÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica fixada a diária do (a) Presidente e Vice Presidente da Câmara, Vereadores membros do Parlamento e Servidores da Câmara Municipal de Brejetuba-ES. As diárias de que trata esta lei, será destinada para cobrir gastos com alimentação, locomoção interna e pousada, exceto para cobrir as despesas de veículos próprios, manutenção e abastecimento de combustíveis.

**Art. 2º** - O valor da diária a ser pago ao Presidente e Vice Presidente, quando a serviço da Câmara Municipal será de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando em área interna do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** - O valor da diária a ser pago aos Vereadores membros do Parlamento, quando a serviço da Câmara Municipal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando em área interna do Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º** - O valor da diária a ser pago ao Servidor, quando a serviço da Câmara Municipal será de R\$ 100,00 (cem reais), quando em área interna do Estado do Espírito Santo.

**Art. 5º** - Quando houver pernoites e o deslocamento ocorrer em áreas fora do Estado do Espírito Santo, a diária será acrescida de 100% (cem por cento), dos valores mencionados na presente lei.

**Art. 6º** - As diárias serão requisitadas pelo interessado em procedimento específico, e somente serão autorizadas em caso de comprovada necessidade, em trabalho a favor do



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

órgão, capacitação funcional e profissional, curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo, encontros ou missão de representação da Câmara Municipal de Brejetuba-ES, devidamente instruído através do procedimento de relatório de viagem.

**Parágrafo único** – Considera-se tempo mínimo para requisição da diária, o intervalo acima de 6 (seis) horas.

**Art. 7º** - O Presidente, o Vereador ou o Servidor que receber diária e não se afastar da sede municipal, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no primeiro dia útil do não afastamento, improrrogavelmente e sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o beneficiário da diária retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias recebidas, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 8º** - O valor fixado para as diárias de que trata esta Lei, será corrigido anualmente, com base no IPCA (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*), ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos.

**Parágrafo único** - A correção de valores destinados para as diárias de que trata a presente Lei, deverá ser feita anual e automaticamente pelo órgão contábil do Poder Legislativo.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral da Câmara Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 10** - O Presidente da Câmara Legislativa tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.




# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei 599/2013.

Brejetuba - ES, 18 de março de 2022.

**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL**  
**CHEFE DE GABINETE**

*Brejetuba - ES - Brasil*